



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.778, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a suplementação de crédito por remanejamento entre entidades e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a suplementar o orçamento vigente, por meio de remanejamento entre entidades, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, na forma seguinte:

01.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	<u>R\$ 5.130.000,00</u>
01.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
26 – Transporte	
782 – Transporte Rodoviário	
0013 – Infraestrutura e Mobilidade Urbana	
2.0382 – Manutenção e Conservação das Estradas Rurais	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.425.000,00
<i>01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos</i>	<i>R\$ 2.425.000,00</i>
01.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	
15 – Urbanismo	
512 – Saneamento Básico Urbano	
0013 – Infraestrutura e Mobilidade Urbana	
2.0203 – Limpeza Urbana e Conservação das Áreas Verdes	
3.3.90.34 – Outras Desp. Pessoal Decorr. Contratos Terceiriz.	R\$ 1.715.000,00
<i>01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos</i>	<i>R\$ 1.715.000,00</i>
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 990.000,00
<i>01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos</i>	<i>R\$ 990.000,00</i>

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações da Câmara Municipal de Patos de Minas:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS	<u>R\$ 5.130.000,00</u>
01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS	
01 – Legislativa	
031 – Ação Legislativa	
0001 – Atuação Legislativa	
1.0001 – Construção da Sede da Câmara Municipal	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 4.499.000,00
<i>01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos</i>	<i>R\$ 4.499.000,00</i>
2.0001 – Elaboração Legislativa	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 631.000,00
<i>01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos</i>	<i>R\$ 631.000,00</i>



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro de 2024, 136º ano da Repúblíca e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8778 doc pdf

Código do documento 70fd81b6-7b7e-450c-aa6f-687b8035b649



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

20 Dec 2024, 15:29:32

Documento 70fd81b6-7b7e-450c-aa6f-687b8035b649 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-20T15:29:32-03:00

20 Dec 2024, 15:29:59

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-20T15:29:59-03:00

20 Dec 2024, 16:06:52

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 44308) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-12-20T16:06:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d6037f2c8a4ac84a86d9f26fce55d1b744fd2ceec4dbb1e6e74b19d3b196e220
(SHA512):ee534aaaf40bacc17864e98f49b4b0933910c7882ebdaf228e4970a8da1b9a37b5ec805983ca1f0e4c2ebd0108ec28e2ab661fbe41707f7fa77f7ca2fdb3eaae9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.